(406/2024-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – PROCESSAMENTO NEGADO – INEXISTÊNCIA DE INVOCAÇÃO DE VÍCIOS NA DECISÃO QUE INDEFERIU O PROCESSAMENTO DO RECURSO – REITERAÇÃO DE PEDIDOS JÁ DECIDIDOS ANTERIORMENTE – PARECER PELA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Os ora embargantes interpuseram apelação contra a r. decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí (fls. 642/643), a qual rejeitou a impugnação por eles ofertada e julgou procedente o pedido de retificação de registro do imóvel confrontante.

A apelação foi recebida como recurso administrativo por Vossa Excelência (fls. 877), na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, negando-se-lhe provimento.

Inconformados, os ora recorrentes ofertaram embargos de declaração (fls. 882/884), rejeitados pelo r. *decisum* a fls. 889, sobrevindo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012199-80.2023.8.26.0309 e o código 106E825.

interposição de agravo interno (fls. 904/911), cujo processamento foi negado por vossa decisão a fls. 943.

Os recorrentes insistem em suas anteriores alegações, manejando novos embargos de declaração (fls. 948/957).

Os embargantes suscitam a ocorrência de omissão quanto ao direito de apreciação de seu recurso por órgão colegiado, insistindo, ainda, na existência de erro material pelo recebimento da apelação como recurso administrativo. Sustentam novamente a incompetência absoluta da Corregedoria Geral da Justiça para julgamento do recurso, invocando a competência das Varas de Registros Públicos, nos termos do artigo 494, II, do CPC.

Nesse sentido, pedem o provimento dos embargos de declaração (fls. 948/957).

É o relatório.

Opino.

Os embargantes não suscitam vícios na decisão que indeferiu o processamento do agravo interno antes interposto, mas, na verdade, pretendem atacar mais uma vez a decisão que outrora recebera a apelação interposta como recurso administrativo e a ele negara provimento.

Da leitura das razões de recurso sobreleva a insistência em alegações antes deduzidas e já rechaçadas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012199-80.2023.8.26.0309 e o código 106E825.

Em suma, sem invocação de vícios na r. decisão que indeferiu o processamento do agravo interno e não se prestando, os embargos de declaração, para reiterar pleitos pretéritos já apreciados, o parecer que se submete à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de rejeitar os embargos de declaração opostos.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012199-80.2023.8.26.0309 e o código 106E825.

CONCLUSÃO

Em 27 de junho de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1012199-80.2023.8.26.0309

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012199-80.2023.8.26.0309 e o código 1076816.